



## ANEXO II

### PLANO DE TRABALHO – EXECUÇÃO DE EMENDA IMPOSITIVA PARLAMENTAR

#### 1. DADOS DA EMENDA

Autor da Emenda: MARILANDE ALVES DE SOUSA CRUZ

Número/Ano da Emenda: Nº 07/2025

Valor Total: R\$ 30.000,00

Beneficiário: COMUNIDADE TERAPÉUTICA AMOR MAIOR

#### 2. OBJETO

Aquisição de **gasolina** e **diesel** destinados ao abastecimento dos veículos institucionais da Comunidade Terapêutica Amor Maior, garantindo o pleno funcionamento das atividades operacionais, administrativas e terapêuticas da instituição.

#### 3. JUSTIFICATIVA

A Comunidade Terapêutica Amor Maior atua no acolhimento, tratamento e reinserção social de pessoas em situação de dependência química, desenvolvendo atividades terapêuticas e socioassistenciais que dependem diretamente da disponibilidade de transporte institucional. Para a execução das rotinas internas e externas, a instituição utiliza veículos movidos a **gasolina** e **diesel**, exigindo abastecimento contínuo para manter o funcionamento adequado de suas ações.

Os deslocamentos realizados pelos veículos são essenciais para diversas atividades, tais como: acompanhamento dos residentes a consultas médicas, atendimentos psicológicos e psiquiátricos, exames de saúde, atividades externas vinculadas ao processo terapêutico, transporte de materiais, compras operacionais, apoio administrativo e demais demandas institucionais. A interrupção desses deslocamentos por falta de combustível compromete diretamente a qualidade, a segurança e a continuidade do atendimento ofertado.

A aquisição de **gasolina** e **diesel** assegura que a instituição mantenha sua capacidade de resposta às necessidades dos residentes, garantindo mobilidade, segurança e eficiência nos serviços prestados. Além disso, fortalece a rotina terapêutica, evita atrasos em atendimentos essenciais e permite que a equipe execute suas atividades com organização e estabilidade.

Dessa forma, o presente investimento é imprescindível para o funcionamento adequado da Comunidade Terapêutica Amor Maior, assegurando que os acolhidos recebam atendimento integral, humanizado e contínuo, sem interrupções causadas pela falta de combustível.

#### 4. OBJETIVOS

**Objetivo Geral:** Assegurar o pleno funcionamento das atividades terapêuticas, administrativas e operacionais da Comunidade Terapêutica Amor Maior por meio da aquisição de **gasolina** e **diesel**, garantindo mobilidade institucional adequada às demandas da instituição.

#### Objetivos Específicos:

- Garantir o abastecimento regular dos veículos movidos a gasolina e diesel utilizados pela instituição.





**Estado de Rondônia  
Câmara Municipal de Cacoal**

- Viabilizar o transporte dos residentes para atendimentos médicos, psicológicos, exames e demais procedimentos de saúde.
- Assegurar o deslocamento da equipe técnica para ações operacionais, compras, visitas, encaminhamentos e atividades externas.
- Evitar interrupções nas atividades terapêuticas e administrativas por falta de combustível.
- Contribuir para a segurança, organização e eficiência do atendimento prestado aos residentes..

## **5. RESULTADOS ESPERADOS**

A aquisição de gasolina e diesel permitirá que a Comunidade Terapêutica Amor Maior mantenha suas atividades externas sem interrupções, garantindo transporte seguro, ágil e contínuo para atendimentos de saúde, demandas administrativas e ações terapêuticas. Com isso, espera-se maior eficiência operacional, fortalecimento do processo de recuperação dos residentes e melhoria geral na qualidade do acolhimento, assegurando condições adequadas ao pleno funcionamento da instituição.

### **1. METAS A SEREM ATINGIDAS E MONITORAMENTO**

Metas	Indicadores de Aferição / Cumprimento	Meios de Verificação	Unidade de Medida	Quantidade Prevista
Aquisição de Gasolina	Cotação de preço, nota fiscal de compra emitida, relatório fotográfico.	Documentos licitatórios e notas fiscais.	LTRS	2.307
Aquisição de Diesel	Processo licitatório, nota fiscal de compra emitida, relatório fotográfico.	Documentos licitatórios e notas fiscais	LTRS	2.479

### **2. ORÇAMENTO DETALHADO**

Item	Descrição	Unid. medida	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
01	GASOLINA	LITROS	2.307,69	R\$ 06,50	R\$ 15.000,00
02	DIESEL	LITROS	2.479,33	R\$ 06,05	R\$ 15.000,00

Total Geral: R\$ 30.000,00

#### **7.1. TABELA DE COTAÇÃO DE 3 EMPRESAS**





Estado de Rondônia  
Câmara Municipal de Cacoal

Empresa	CNPJ	Descrição do Item	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)	Data da Cotação
Empresa 1	27.239.499/0001-40	GASOLINA	06,50	15.000,00	13/11/2025
Empresa 1	27.239.499/0001-40	DIESEL	06,05	15.000,00	13/11/2025
Empresa 2	42.659.017/0001-00	GASOLINA	06,72	15.000,00	13/11/2025
Empresa 2	42.659.017/0001-00	DIESEL	06,09	15.000,00	13/11/2025
Empresa 3	32.650.246/0001-03	GASOLINA	06,53	15.000,00	13/11/2025
Empresa 3	32.650.246/0001-03	DIESEL	06,29	15.000,00	13/11/2025

## 8. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

A partir do recebimento do recurso da verba da emenda impositiva ate o ultimo dia útil bancário do mês de dezembro de 2026.

## 9. PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Natureza da Despesa	Detalhamento	Concedente (Emenda)	Proponente (Contrapartida)	Valor Global (R\$)
Materias de Consumo	Materias de Consumo	R\$ 30.000,00	R\$ 00,00	R\$ 30.000,00

Cacoal, 15 de novembro de 2025.

Assinado por:

CAMARA MUNICIPAL DE CACOAL

MARILANDE ALVES DE SOUSA CRUZ

 18/11/2025 12:30:48

Marilande Alves de Sousa Cruz  
Autora da Emenda Impositiva



## PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL

### CAPÍTULO I

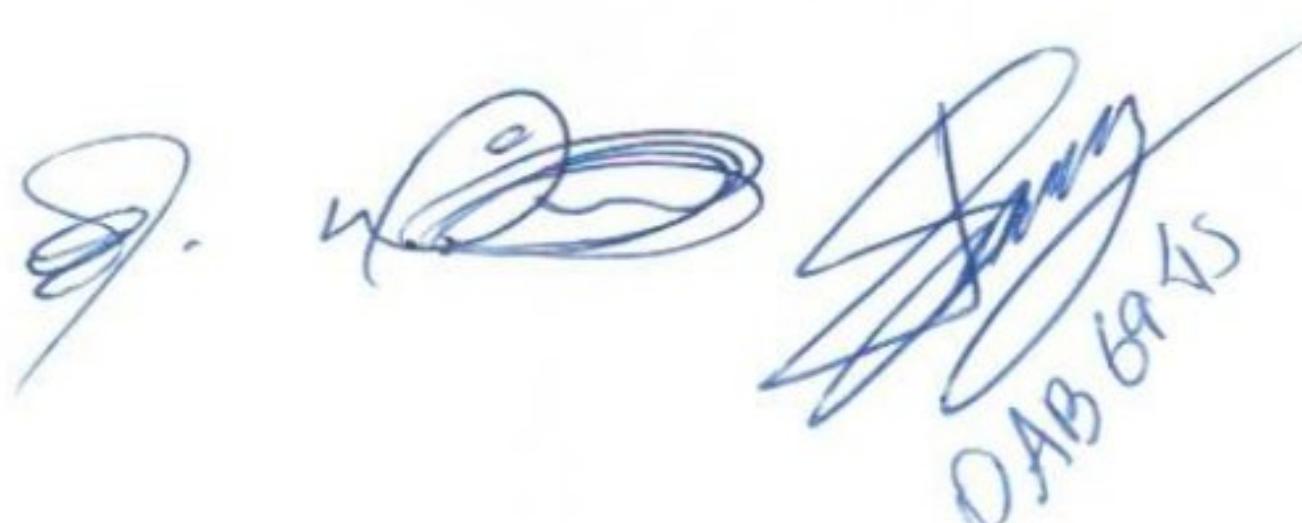
#### DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E REGIME

**Artigo 1º.** A **Comunidade Terapêutica Amor Maior**, doravante neste Estatuto reconhecida pela Sigla **CTAM**, é pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, fundada sob a forma de associação civil em 15 de Março de 2015, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº. 22.376.699/0001-21 com sede ao imóvel denominado lote 26-D, gleba 05, linha 208 CEP 76968-899, setor prosperidade, zona rural do município de Cacoal/RO, e registrado junto Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas da Comarca de Cacoal/RO, sob nº 3.154, às Fls. 029. Do Livro A-039 em 29/04/2015; qualificada nos termos do Artigo 3º, da Lei 9.790/99, as margens de qualquer organização política, religiosa ou racial, mantendo uma posição de independência no nível organizativo e político, defende a paz, a democracia, que se baseia em princípios ético-morais de valorização da pessoa humana e na defesa dos direitos da criança, dos adolescentes, dos jovens e do adulto.

- I. A sede social da **CTAM**, para efeito de atendimento de associados, realização de reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, realização de Assembleias Gerais, e procedimentos burocráticos da entidade, funcionará no imóvel denominado Lote 26-D, Gleba 05, Linha 208, CEP 76968-899, Setor Prosperidade, Zona Rural do município de Cacoal, estado de Rondônia;
- II. Foro jurídico na Comarca de Cacoal, Estado de Rondônia;
- III. A área de atuação da **CTAM** para efeito de cumprimento de seus objetivos e admissão de associados, fica circunscrita à todos os Municípios do Estado de Rondônia;
- IV. Prazo de duração será por tempo indeterminado, e
- V. Ano social e civil compreendido no período de 01 de Janeiro a 31 de Dezembro.

**Artigo 2º.** A **CTAM** mesmo se tratando de entidade sem fins econômicos, além das contribuições sociais fixadas em Assembleia, como prerrogativas poderá:

- I. Dedicar-se às atividades previstas no Artigo 3º, da Lei. 9.790/99, que se configuram mediante a execução direta de projetos, programas, planos de ações correlatas, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou ainda pela prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins econômicos e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins.
- II. Receber doações de recursos físicos, humanos e financeiros, contribuições, heranças, legados e quaisquer outras modalidades de incentivos de pessoas físicas e jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras, bem como auxílios e subvenções governamentais, com vistas à consecução de seus objetivos e finalidades a que se destina.
- III. Celebrar convênios e termos de parcerias com órgãos governamentais;



J. W. [Signature]  
R. [Signature]  
OAB 6915

# ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO DA COMUNIDADE TERAPEUTICA AMOR MAIOR

- IV. Realizar campanhas na obtenção de recursos, visando o bom desempenho de suas atribuições e atividades;
- V. Adquirir, construir ou alugar os imóveis necessários para o desenvolvimento de suas instalações administrativas, de suas atividades ou das ações voltadas à Assistência Social, Cultural, Esportiva e de Lazer;
- VI. Promover eventos e reverter em fundos em prol da entidade;
- VII. Desenvolver contatos com instituições de pesquisas, públicas e privadas, brasileiras e estrangeiras, que possam contribuir com os objetivos, inclusive celebrando convênios com tais entidades;
- VIII. Prestar serviços, produzir e vender produtos decorrentes as de suas atividades, cujas receitas deverão ser aplicadas em favor da entidade sendo compatíveis com os seus objetivos sociais, podendo, inclusive, licenciar ou ceder marca e direitos autorais;
- IX. Obter e angariar recursos financeiros, técnicos, materiais e bens imóveis e móveis destinados à consecução de suas finalidades;
- X. Realizar bazares, feiras, bem como celebrar convênios, contratos, acordos e termos de parcerias, termos de cooperação, e articular-se de forma conveniente, com iniciativas publicas e privadas, desde que o ajuste não resulte em sua subordinação ou vinculação a compromissos e interesses conflitantes com os objetivos da **CTAM**.

**Artigo 3º.** A **CTAM** não se envolverá em questões que não se coadunem com seus objetivos institucionais, sendo vetado o proselitismo de qualquer natureza, bem como qualquer discriminação filosófica, sexual, social e religiosa, sendo obrigatória a pluralidade de opiniões e versão da forma espontânea.

## CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS, DA MISSÃO E DO PÚBLICO ALVO

### SEÇÃO I – DOS OBJETIVOS

#### Sub-Seção I - Da Política de Assistência Social

**Artigos 4º.** A **CTAM** tem por finalidades atuar nos parâmetros da Política Nacional de Assistência Social – PNAS, dentro das especificações do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, classificada quanto: I – entidades e organizações correlatas à Política de Assistência Social e denominada como entidade de ATENDIMENTO e DEFESA E GARANTIA DE DIREITOS, assim definidos:

- I. **De atendimento:** prestar serviços de forma continuada, permanente e planejada, executar programas ou projetos e conceder benefícios de proteção social básica, dirigidos às famílias e indivíduos em situações de vulnerabilidades ou risco social e pessoal, nos termos da Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, e Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009;



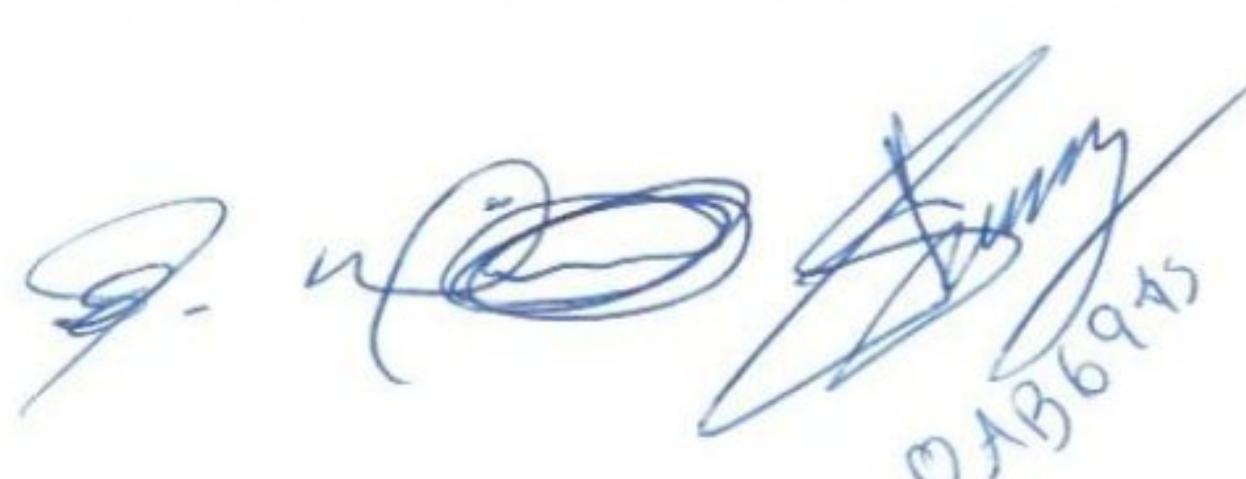
## ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO DA COMUNIDADE TERAPEUTICA AMOR MAIOR

II. **De defesa e garantia de direitos:** prestar serviços de forma continuada, permanente e planejada, e executar programas ou projetos voltados prioritariamente para a defesa e efetivação dos direitos socioassistenciais, construção de novos direitos, promoção da cidadania, enfrentamentos das desigualdades sociais, articulação com órgãos públicos de defesa de direitos, dirigidos ao público da política de assistência social, nos termos da Lei nº 8.742, de 1993, e respeitadas às deliberações do CNAS de que tratam os incisos I e II, do Art. 18, desta lei, tais como:

- a) promoção da defesa de direitos já estabelecidos através de distintas formas de ação e reivindicação na esfera política e no contexto da sociedade;
- b) formação política-cidadã de grupos populares, nela incluindo capacitação de conselheiros/as e lideranças populares;
- c) reivindicação da construção de novos direitos fundados em novos conhecimentos e padrões de atuação reconhecidos nacional e internacionalmente.

**Artigo 5º.** Qualificada quanto entidade de atendimento e defesa e garantia de direitos, a **CTAM**, poderá atuar dentro da Proteção Social Básica e Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade, definidos dentre os serviços programas e projetos:

PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA		<ol style="list-style-type: none"><li>1. Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF);</li><li>2. Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos;</li><li>3. Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para Pessoas com Deficiência e Idosas.</li></ol>
PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL	Média Complexidade	<ol style="list-style-type: none"><li>1. Serviço de Proteção e Atendimento Especializado à Famílias Indivíduos (PAEFI);</li><li>2. Serviço Especializado em Abordagem Social;</li><li>3. Serviço de proteção social a adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativa de Liberdade Assistida (LA) e de Proteção de Serviços à Comunidade (PSC);</li><li>4. Serviço de Proteção Social/Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas</li></ol>



# ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO DA COMUNIDADE TERAPEUTICA AMOR MAIOR

		Famílias; 5. Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua.
	Alta Complexidade	1. Serviço de Acolhimento Institucional; 2. Serviço de Acolhimento em Repúblca; 3. Serviço de proteção em situações de calamidades públicas de emergências.

**Parágrafo único.** Definidos sua qualificação, a **CTAM** tem com objetivo atender as pessoas, conforme estabelecido dentro dos serviços tipificadamente, na Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009, do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, obedecendo a faixa etária de 18 a 59 anos no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos.

## Sub-Seção II – Da Política de Tratamento

- I. Prevenir e combater a dependência do alcoolismo e outras drogas sob todas as suas formas e manifestações;
- II. Prestar assistência especializada, psicológica, social e espiritual e tratamento aos dependentes de Substâncias Psicoativas – SPA (álcool e outras drogas);
- III. Prestar assistência psicológica, social e espiritual familiares de dependentes de Substâncias Psicoativas – SPA (álcool e outras drogas);
- IV. Ter o compromisso em ampliar e manter os programas de acolhimento, reinserção sociofamiliar e de prevenção de recaída;
- V. Manter, ampliar e capacitar a Equipe Técnica;
- VI. Ampliar, adequar e incrementar as instalações físicas, móveis e equipamentos, conforme as necessidades;
- VII. Reavaliar e dinamizar periodicamente, o Programa de Acolhimento, Regimento Interno, procedimentos e normas disciplinares;
- VIII. Congregar as Comunidades Terapêuticas e grupos com a mesma área de atuação, que tenham como objetivos a prevenção, a recuperação e a inclusão social, apoio às famílias dos dependentes químicos, observado o respeito à dignidade inerente à pessoa humana;
- IX. Colaborar com as entidades federadas na consolidação e expansão de seus programas, prestando-lhes assistência e favorecendo o intercâmbio de experiências;
- X. Promover ou estimular a realização de congressos, simpósios, encontros ou reuniões;
- XI. Incentivar, promover e apoiar pesquisas científicas que visem o conhecimento e a divulgação de resultados ligados às suas finalidades e coletar, organizar e divulgar dados referentes às pesquisas sobre dependência química;



The image shows two handwritten signatures in blue ink, one above the other, placed over a blue oval-shaped official seal. The seal contains the text 'ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO DA COMUNIDADE TERAPEUTICA AMOR MAIOR' and the date '01/01/2010'. The signatures appear to be those of the authorizing officials.

# ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO DA COMUNIDADE TERAPEUTICA AMOR MAIOR

- XII. Colaborar com órgãos oficiais ou particulares em programas de prevenção, recuperação e inclusão social, relacionados com a dependência química;
- XIII. Manter constante elo de comunicação entre os associados, familiares de dependentes, comunidade, entidades terapêuticas e assistências, para ajudar a promover a reintegração social dos dependentes em recuperação do alcoolismo e outras drogas, acompanhando-os e prestando-lhes assistência;
- XIV. Criar e manter, com recursos próprios ou através de convênios com órgãos públicos Municipal, Estadual ou Federal, outras unidades com as mesmas características e finalidades;
- XV. Promover e incentivar a educação, cultura e recreação aos dependentes de Substâncias Psicoativas - SPA (álcool e outras drogas), de familiares, podendo indicar representantes para estudos e pesquisas científicas sobre alcoolismo e outras drogas perante órgãos públicos e privados;
- XVI. Colaborar com os estabelecimentos de ensinos, com as entidades de assistência social e com os clubes de serviços, no sentido de informar, prevenir, reprimir a dependência do alcoolismo e outras drogas, ajudando a combatê-las em todas as suas manifestações, inclusive através de campanhas e palestras e outros meios que possibilitem atingir seus objetivos sociais, e
- XVII. Construir e manter, com base neste Estatuto, tantas quanto forem necessárias, unidades de reabilitação feminina onde possa oferecer uma estrutura necessária para cuidar de características específicas da dependência química em mulheres.

## Sub-Seção III – Da Política de Esporte e Cultura

- I. Criar meios que facilitem e potencializem o processo de levar o trabalho da Cultura em geral, em especial sobre história da arte, movimentos históricos, onde possa envolver os dependentes e seus familiares.
- II. Apoiar iniciativas e estimular ações para enriquecer ambientes culturais em geral através de contribuições de caráter musical;
- III. Estimular práticas musicais que contribuam para o desenvolvimento do ser humano em seus aspectos físicos, emocionais e espirituais;
- IV. Levar compreensão da música erudita e suas aplicações para o dia-a-dia das pessoas, visando uma melhoria na qualidade de vida e formação do indivíduo e da comunidade;
- V. Apoiar iniciativas e estimular ações para enriquecer ambientes culturais em geral através de contribuições de caráter musical;
- VI. Promover a educação cultural e profissionalização dos jovens e adolescentes através da música, de maneira a evitar a marginalidade social ou para a sua reintegração a sociedade;
- VII. Promover e difundir seminários e debates de caráter artístico-cultural, musical, educacional e psicossocial, produção e exibição de vídeos, CDs e filmes, deste que visem o desenvolvimento da cultura e da música, no resgate do jovem das drogas e reintegrá-lo ao convívio social;



# ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO DA COMUNIDADE TERAPEUTICA AMOR MAIOR

- VIII. Promover, atividades culturais como: conferências, simpósios, reuniões e exposições de caráter artístico e cultural, currículos de estudos, debates, exposições concertos ou retretas musicais;
- IX. Oferecer aos jovens a oportunidade de participar de atividades esportivas;
- X. Oferecer a jovens um ambiente esportivo que lhes dê a possibilidade de aprender novas habilidades sociais e desenvolver seu caráter;
- XI. Realizar trabalhos de acompanhamento bio-psicossocial aos dependentes e seus familiares integrantes dos programas e trabalhos desenvolvidos;
- XII. Apoiar e desenvolver ações para promoção da qualidade de vida através de atividades esportivas oferecidas aos dependentes;
- XIII. Elaborar, implementar, monitorar e incentivar programas ligados ao esporte e lazer, visando a saúde, educação, superação de discriminação social e racial, e
- XIV. Criar programas que incentivem atividades esportivas, pedagógicas, recreativas, de lazer, lúdicas, e outros, com a finalidade de manter entre seus internos e familiares e a comunidade em geral.

## SEÇÃO II – DA MISSÃO

**Artigo 6º.** A **CTAM** terá, na execução de serviço de caráter continuado, permanente e planejado com desenvolvimento de serviços de assistência social, trabalho, educação, saúde, esporte, cultura e lazer, a seguinte missão:

- a) Desenvolver tratamento às pessoas com dependência de Substâncias Psicoativas – SPA (álcool e outras drogas), tanto do sexo masculino quanto feminino, atuando na defesa e garantia dos direitos, no atendimento e encaminhamento dos dependentes, condicionando-os para o enfrentamento das vulnerabilidades vivenciadas, dando condições de reabilitá-los biopsicossocial e espiritualmente, preparando-os para serem reinseridos no convívio familiar e na sociedade, para que exerçam a cidadania e tenham uma melhor qualidade de vida;
- b) Dar assistência psicológica, social e espiritual, aos familiares dos dependentes.
- c) Dar proteção social, que visa à garantia da vida, à redução de danos e à prevenção da incidência de riscos, especialmente:
- d) Oferecer de acordo com o Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família, programas e projetos que visem a proteção social básica e consiste na oferta de ações e serviços socioassistenciais de prestação continuada, por meio do trabalho social com famílias em situação de vulnerabilidade social, com o objetivo de prevenir o rompimento dos vínculos familiares e a violência no âmbito de suas relações, garantindo o direito à convivência familiar e comunitária.

## SEÇÃO III – DO PÚBLICO ALVO

**Artigo 7º.** O público-alvo à ser alcançado pelos programas e projetos da **CTAM**, no tratamento de Substâncias Psicoativas – SPA (álcool e outras drogas), são os jovens e adultos, do sexo masculino e feminino, que se encontram em situação de



# ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO DA COMUNIDADE TERAPEUTICA AMOR MAIOR

vulnerabilidade e risco social, com carências específicas como desnutrição, desemprego, ou seja, famílias que estejam em áreas em que haja o risco de:

- uso e disseminação de drogas ilícitas,
- gravidez na adolescência,
- evasão escolar,
- descumprimento das condicionalidades do Programa Bolsa Família,
- perda de garantia dos direitos de cidadania e de convivência familiar e comunitária,
- entre outros.

**§ 1º** - As diretrizes e normas que regem a conduta e permanência dos dependentes na unidade, serão preceituadas no Regimento Interno da **CTAM**.

**§ 2º** - Para cumprir seu propósito a entidade atuará por meio de planos de ação e pela execução de projetos e programas elaborados pela Diretoria Executiva e manterá parceria com a Igreja Internacional da **CTAM** e com órgãos públicos municipal, estadual e federal.

**Artigo 8º.** A receita da **CTAM** será utilizada, única e exclusivamente, para a consecução de suas finalidades institucionais e sociais, sendo expressamente vedada qualquer atividade de natureza político-partidária, bem como, a distribuição, entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplica integralmente na consecução do respectivo objeto social.

**Parágrafo único.** Os serviços, programas, projetos e benefícios ofertados pela **CTAM**, serão de forma gratuita, desde que estejam financiados integralmente pelo poder público, conforme o previsto em leis.

## CAPÍTULO III DOS ASSOCIADOS, DOS SEUS DIREITOS E DEVERES

**Artigo 9º.** A **CTAM** é composta de associados de ambos os sexos, em número ilimitado, sem distinção de nacionalidade, cor, religião ou partido político, sendo estas as categorias:

- I. **Associados FUNDADORES:** Serão admitidos, como Associados Fundadores, no Quadro Social da **CTAM**, as pessoas que assinaram a ata de fundação da entidade, em 15 de março de 2015, podendo participar das Assembleias Gerais com os mesmos direitos dos Associados EFETIVOS;
- II. **Associados EFETIVOS:** Serão admitidos, como Associados Efetivos, no Quadro Social da **CTAM**, qualquer pessoa, civilmente capaz, moradora no município de Ariquemes/RO, desde que se disponha a contribuir para a consecução de



## ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO DA COMUNIDADE TERAPEUTICA AMOR MAIOR

suas finalidades, inclusive financeiramente, e seu ingresso tenham sido aprovados pela Diretoria Executiva;

- III. Associados COLABORADORES: Serão admitidos, como Associados Colaboradores, no Quadro Social da **CTAM**, após deliberação pela Diretoria Executiva, os familiares e amigos dos dependentes em recuperação de Substâncias Psicoativas - SPA (álcool e outras drogas), podendo ser pessoa física, jurídica, pública ou privada, que colaborem com doações financeiras mensais ou anuais, a serem definidas pela Diretoria, não podendo votar nem serem votados, em AG da entidade;
- IV. Associados BENEMÉRITOS: formado por pessoas físicas ou jurídicas, deliberados pela Diretoria Executiva, desde que tenham prestado relevantes serviços ou colaborado com doações à **CTAM** e que tenham se tornado merecedor da distinção, podendo participar das Assembleias Gerais, não podendo votar nem serem votados em AG da entidade.

**§ 1º** - Os associados da **CTAM** não responderão, ainda que solidariamente e/ou subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela entidade, salvo àquelas aprovadas em AG.

**§ 2º** - A participação em eventos que tenha por fim a arrecadação de recursos ou que de algum modo seja custeado pelos participantes, não isenta o sócio de suas contribuições, qualquer que seja sua espécie, salvo se deliberado em contrário pela Diretoria Executiva e na forma do Regimento Interno.

**Artigo 10º DA ADMISSÃO:** A admissão, de Associado Contribuinte, será realizada através de proposta apresentada a Diretoria, por qualquer interessado que queira associar-se à **CTAM** e que se comprometa em manter os objetivos propostos no Capítulo II, do presente estatuto, ficando condicionada a decisão da Diretoria.

**Artigo 11º. DA DEMISSÃO:** A demissão, de associado contribuinte, far-se-á por vontade própria, através de pedido feito à Diretoria, que não poderá ser negado.

**Artigo 12º.** O associado que descumprir seus deveres e não observar as regras deste Estatuto estará sujeito às seguintes penalidades:

- I. Advertência;
- II. Exoneração dos cargos e funções que exerça por eleição ou nomeação;
- III. Exclusão do quadro de empregados.

**Artigo 13º. DA EXCLUSÃO:** Os associados que cometem faltas graves poderão ser excluídos da **CTAM**; sendo consideradas faltas graves:

- I. Procedimento ou conduta que importe em violação e deveres elementares aos objetivos da **CTAM**;
- II. Aplicação irregular dos recursos da **CTAM**;



# ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO DA COMUNIDADE TERAPEUTICA AMOR MAIOR

- III. Campanha pública de difamação ou publicação injuriosa a **CTAM** ou a algum dirigente ou associado;
- IV. Procedimentos que importem em descaso ou descrédito para com a **CTAM**;
- V. Faltar a mais de 03 (três) reuniões ou em assembleias, consecutivas ou 05(cinco) interpoladas, da **CTAM**, sem justificativa plausível;
- VI. Deixar de contribuir com mensalidade ou com prestação de serviços.

**§ 1º** - O associado excluído será cientificado, através de Edital de Comunicação, que deverá ser fixado na sede da **CTAM** e em órgãos públicos;

**§ 2º** - O associado excluído terá, pelo prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da emissão do Edital de Comunicação, o direito de recorrer a Assembleia Geral;

**§ 3º** - O critério para classificação das penalidades ficará a cargo e consideração da Diretoria.

**§ 4º** - As penas de Advertência, Suspensão ou Exclusão serão classificadas e impostas pela Diretoria Executiva.

**§ 5º** - Das penas impostas por Departamentos da **CTAM**, da mesma forma, cabe recurso ou pedido de reconsideração à Diretoria Executiva ou à Assembleia Geral Extraordinária.

**Artigo 14º.** São direitos dos associados contribuintes:

- I. Votar e ser votado para os cargos eletivos da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- II. Tomar parte nas Assembleias Gerais;
- III. Solicitar sua demissão do Quadro Social da **CTAM**, e
- IV. Solicitar, mediante requerimento à Diretoria Executiva, a realização de assembleia extraordinária;

**§ 1º** - O Associação excluído não terá direito a qualquer indenização por parte da tesouraria da **CTAM**,

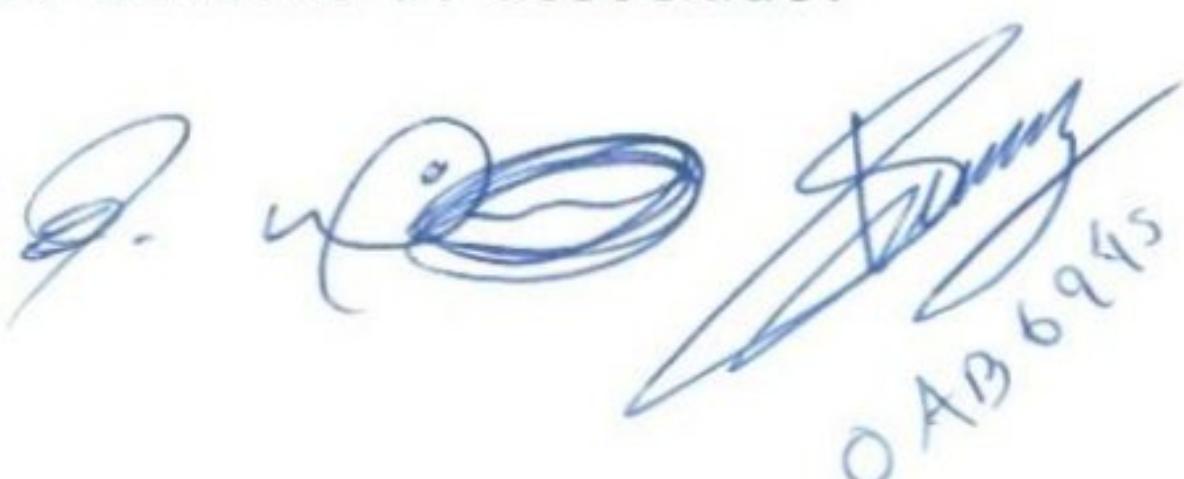
**§ 2º** - Associados voluntários e honorários não terão direito a voto e nem poderão ser votados.

**Artigo 15º.** O exercício dos direitos de associado está condicionado ao cumprimento integral e regular dos deveres dispostos neste Estatuto.

**Artigo 16º.** Membros voluntários e honorários não terão direito a voto e nem poderão ser votados.

**Artigo 17º.** O associado contribuinte, somente poderá ser votado para cargos da Diretoria, após 06 (seis) meses de admissão, como associado, ao Quadro Social da **CTAM**, podendo votar em demais matérias de interesses da entidade.

**Artigo 18º.** São deveres do associado:



# ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO DA COMUNIDADE TERAPEUTICA AMOR MAIOR

- I. Respeitar e observar as regras deste Estatuto, as disposições regimentais e as deliberações da Assembleia Geral;
- II. Acatar as determinações dos órgãos de administração da **CTAM**.
- III. Abster-se de assumir compromissos ou tomar atitudes em nome da organização sem prévia autorização da diretoria.
- IV. Cooperar com a consecução dos objetivos da **CTAM**;
- V. Pagar as contribuições associativas em dia, nos prazos e na forma estabelecidas em Assembleia Geral.
- VI. Participar das Assembleias Gerais.
- VII. Convocar Assembleia Geral Extraordinária, com base ao Inciso IV, do Artigo 23, deste Estatuto Social.

## CAPÍTULO IV DOS ÓRGÃOS DE DIREÇÃO E FISCALIZAÇÃO DA ENTIDADE

**Artigo 19º.** São Órgãos de deliberação, de direção e de fiscalização da **CTAM**:

- I. Assembleia Geral-AG;
- II. Diretoria Executiva-DE;
- III. Conselho Fiscal-CF;

### Seção I – Da Assembleia Geral

**Artigo 20º.** A Assembleia Geral, órgão máximo de deliberação e fiscalização da **CTAM**, é constituída pelos Associados Fundadores e Efetivos.

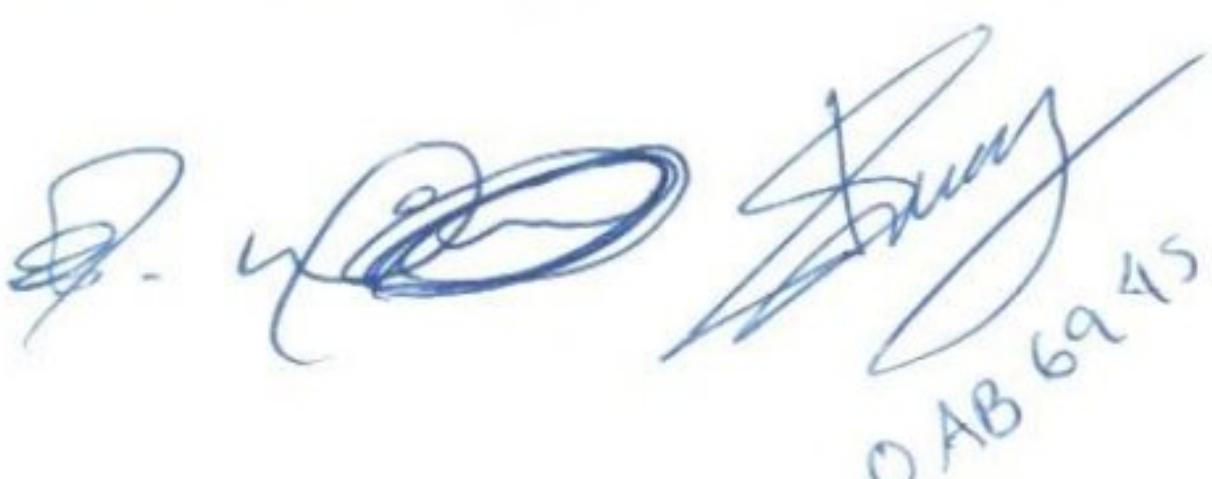
**Artigo 21º.** A Assembleia Geral convocada e instalada de acordo com a lei e o Estatuto, tem poderes para decidir, votar e tomar todas as resoluções de interesse da entidade que julgar conveniente à sua defesa, interesse ou desenvolvimento.

**Artigo 22º.** A convocação da Assembleia Geral compete:

- I. Ao Diretor Presidente ou no seu impedimento pelo Diretor Vice-Presidente;
- II. A 2/3 da Diretoria;
- III. Ao Conselho Fiscal, pela maioria de seus membros;
- IV. A 1/5 (um quinto) dos associados com direito a voto;

**Artigo 23º.** A convocação da Assembleia Geral, tanto Ordinária quanto Extraordinária, far-se-á mediante Edital afixado na Sede da Entidade e em locais de fácil acesso aos associados; contendo: Local; Data e hora da assembleia; Ordem do dia; Indicação da matéria, e, deverá ser feita com antecedência mínima de 10 (dez) e no máximo 20 (vinte) dias.

**Artigo 24º.** Ressalvadas as exceções previstas no Artigo 26, deste estatuto, a Assembleia Geral instalar-se-á em primeira convocação com a presença da maioria



# ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO DA COMUNIDADE TERAPEUTICA AMOR MAIOR

simples de associados ou em segunda convocação, trinta minuto após a primeira convocação, com qualquer número de associados com direito a votos.

**Artigo 25º.** As deliberações da Assembleia Geral, salvo os casos ressalvados no Artigo 28 Incisos I, II e III, deste estatuto e na lei, serão tomadas por maioria simples dos votos, não se computando os votos nulos e as abstenções, cabendo ao presidente o voto de desempate.

**Artigo 26º.** A Assembleia Geral Ordinária será realizada sempre no mês de dezembro de cada ano, e será instalada para:

- I. Examinar, discutir e votar o Movimento Financeiro da **CTAM**, com o parecer do Conselho Fiscal;
- II. Eleger e da Posse os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, para um mandato de 03 (três) anos;
- III. Decidir sobre outras matérias de sua competência originária ou, em grau de recurso, sobre o que lhe for requerido;

**Artigo 27º.** A Assembleia Geral Extraordinária reunir-se-á sempre que necessário e à ela compete:

- I. Instituir e reformar o Regimento Interno e/ou modificar no todo ou em parte o Estatuto social, mediante voto concorde de 2/3 dos presentes;
- II. Decidir, mediante voto concorde de 2/3 dos presentes, a dissolução da **CTAM**, com observância do Estatuto quanto ao destino de seu patrimônio, com observância ao que preceitua o § 3º, do Artigo 55, deste Estatuto;
- III. Destituir o/ou os membros da Diretoria Executiva, e/ou aprovar as penalidades impostas a associados, mediante voto concorde de 2/3 dos presentes;
- IV. Aprovar o recebimento de Associados Honorários, encaminhado pela Diretoria Executiva;
- V. Autorizar à Diretoria Executiva, na pessoa de seu representante legal, à venda, a compra, a doação e ou alienação de bens móveis e imóveis, para o bom funcionamento da **CTAM**;
- VI. Autorizar a Diretoria Executiva a receber doações onerosas;
- VII. Tomar conhecimento do recebimento de Associados Efetivos, aprovados pela Diretoria Executiva;
- VIII. Votar o Parecer do Conselho Fiscal, conforme Inciso V, do Artigo 32, deste Estatuto;
- IX. Autorizar a criação do Quadro de Pessoal com seus respectivos cargos e salários.
- X. Deliberar sobre o suprimento de cargo em vacância dos Membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, obedecendo ao que prescreve o Artigo 33, § 2º, deste estatuto.

**Artigo 28º.** A Assembleia Geral Extraordinária, regularmente convocada, nos termos da lei e do estatuto, para deliberar sobre as matérias contidas no Artigo 28,

Página 11 de 23

J. W. P. / J. M. V.  
OAB 6945

# ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO DA COMUNIDADE TERAPEUTICA AMOR MAIOR

Incisos I, II e III, somente se instalará, em primeira convocação, com a presença de, no mínimo  $\frac{3}{4}$  (três quartos) dos associados com direito a voto, podendo instalar-se em segunda convocação, após 30 minutos, com a presença de qualquer número dos associados com direito a voto, sendo necessário tomar válidas as decisões, em qualquer dos casos, o voto concorde de  $\frac{2}{3}$  dos presentes, quanto as demais matérias serão pelo voto de a maioria simples dos associados presentes.

**Artigo 29º.** Se aprovada a destituição de toda a Diretoria Executiva, conforme Inciso III, do Artigo 28, por irregularidades cometidas, não se aplicando ao que prevê o § 2º, do Artigo 33, a Assembleia que se deu o ato, deverá convocar uma nova eleição, no prazo máximo de 20 (vinte) dias e nomeará uma comissão de três membros, para responder interinamente pela sociedade, durante o período entre a destituição e a posse da nova Diretoria, devendo a assembleia, solicitar uma auditoria nas contas da **CTAM**, para informar o processo.

## Seção II – Da Diretoria Executiva

**Artigo 30º.** A administração da **CTAM** cabe à Diretoria Executiva, composta por 04 (quatro) membros, eleitos pela Assembleia Geral Ordinária, sendo: Diretor Presidente, Diretor Vice-Presidente; Diretor Administrativo e Diretor Financeiro, com mandato de 03 (três) anos.

**§ 1º.** Aos membros da Diretoria Executiva é assegurada a reeleição por um ou mais mandato, dependendo de deliberação em Assembleia Geral.

**§ 2º.** É vedada a candidatura ao cargo de Diretor àqueles que tiveram suas contas rejeitas, em qualquer gestão de que tenha participado.

**§ 3º.** Os membros da Diretoria Executiva reunir-se-ão, ordinariamente, dentro da periodicidade que for determinada pelo Diretor Presidente, que dirigirá seus trabalhos e, extraordinariamente, sempre que este ou a maioria de seus membros convocarem a reunião.

**§ 4º.** As decisões da Diretoria Executiva serão tomadas pela maioria de votos dos membros presentes à reunião, sendo necessário o comparecimento de, no mínimo, 3 (três) de seus Diretores para que as decisões tomadas sejam consideradas válidas, e, em caso de empate nas deliberações, prevalecerá o voto do Diretor Presidente.

**§ 5º.** Os integrantes da Diretoria Executiva que se candidatarem a cargos públicos eletivos, deverão solicitar afastamento temporário de suas funções após a homologação de sua candidatura pelo Tribunal Regional Eleitoral, por escrito e pelo período de até o dia seguinte à eleição, e, se eleitos forem, requerer licença por tempo determinado até que deixem de exercer os respectivos cargos públicos.

**§ 6º.** Todos os documentos que criem obrigações para a **CTAM** ou desonerem terceiros de obrigações para com a entidade, deverão, sob pena de não produzirem efeitos contra a entidade, ser assinados por 2 (dois) diretores, ou por um Diretor e



# ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO DA COMUNIDADE TERAPEUTICA AMOR MAIOR

um Procurador, ou por dois Procuradores, observando quanto à nomeação de Procuradores o disposto no parágrafo seguinte.

**§ 7º.** As procurações outorgadas em nome da **CTAM** deverão ser assinadas por 2 (dois) Diretores, especificar expressamente os poderes conferidos, inclusive quando se tratar da assunção das obrigações de trata o parágrafo antecedente, vedar o substabelecimento e conter prazo de validade limitado a, no máximo, 1 (um) ano. O Prazo previsto neste parágrafo e a restrição quanto ao substabelecimento não se aplicam às procurações outorgadas a advogados para representação da **CTAM** em processos judiciais ou administrativos.

**§ 8º.** Na aquisição, venda ou doação, de bens imóveis, quanto no recebimento de doações onerosas, após aprovação pela Assembleia Geral Extraordinária, na forma como estabelecido neste Estatuto, bem como na locação de imóveis será sempre necessário a assinatura do Diretor Presidente em conjunto com outro diretor ou de um Procurador nomeado pela Diretoria Executiva.

**§ 9º -** É vedado aos Diretores e aos mandatários envolver a **CTAM** em negócios alheios aos objetivos sociais, bem como praticar atos de mera liberalidade.

**§ 10 -** A Assembleia Geral, por proposta da Diretoria Executiva, poderá, quanto fizer necessário, nomear para o cargo de Presidente de Honra, pessoa, Associada ou não, de reputação ilibada e reconhecida na promoção das causas sociais e humanitárias.

**§ 11º -** Ao Presidente de Honra é assegurado o direito de tomar parte nas discussões das Assembleias Gerais e das reuniões da Diretoria Executiva, participar de programas e projetos e integrar grupos de trabalho e estudos, sem direito de votar ou ser votado em matérias de assembleias ou para cargos na Diretoria ou no Conselho Fiscal da **CTAM**.

**§ 12º -** Qualquer aquisição, feita pelo Diretor Presidente, que não seja patrimônio, que ultrapassem de 5 (cinco) salários mínimos vigentes, terá que ter, obrigatoriamente, deliberação de a maioria dos Diretores.

**§ 13º -** Ao Diretor Presidente da **CTAM**, compete do direito de, além da competência prescrita nos Incisos do Artigo 34, solicitar junto ao Banco do Brasil e/ou Caixa Econômica Federal, até 30 dias antes do vencimento do mandato da Diretoria, a prorrogação do prazo de vencimento dos poderes do Diretor Presidente e do Diretor Financeiro, quanto à movimentação das Contas Bancárias da **CTAM**, nas respectivas entidades financeiras, até que se realize nova eleição.

**Artigo 31º.** Os membros eleitos para compor a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal da **CTAM** sofrerão a perda de seus mandatos nas hipóteses de:

- I. Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- II. Grave violação deste estatuto;
- III. Abandono do cargo, assim considerada a ausência não justificada em 03 reuniões consecutivas ou 05 interpoladas, sem expressa comunicação dos motivos da ausência, à secretaria da **CTAM**;

# ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO DA COMUNIDADE TERAPEUTICA AMOR MAIOR

- IV. Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo que exerce na **CTAM**;
- V. Conduta duvidosa.

**§ 1º.** Definida a justa causa, o diretor ou conselheiro será comunicado, através de notificação por escrito, dos fatos a ele imputados, para que apresente sua defesa prévia à Diretoria Executiva, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da comunicação, aplicando-se os critérios prescritos nos §§, do Artigo 14, deste Estatuto Social;

**§ 2º.** Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será submetida à Assembleia Geral Extraordinária, obedecendo ao que prescreve o Inciso III, do Artigo 28, deste Estatuto.

**Artigo 32º.** A qualquer tempo poderá o ocupante de cargo eletivo renunciar ao mandato para o qual foi designado, mediante prévia notificação por escrito, e com firma reconhecida, endereçada a Diretoria Executiva.

**§ 1º.** Na hipótese de vacância do cargo de Diretor Presidente, se por renúncia com pedido por escrito com firma reconhecida ou por destituição do cargo por decisão da assembleia, o Diretor Vice-Presidente, deverá, dentro do prazo de no mínimo 05 (cinco) e no máximo 15 (quinze) dias, contados da sua ciência, reunir a Diretoria Executiva, para proceder a sua condução ao cargo de Diretor Presidente.

**§ 2º.** Vagando o cargo de qualquer dos demais membros efetivos, da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, procede-se, por quem de direito, a convocação de uma Assembleia Extraordinária, no prazo previsto no parágrafo anterior, para eleger e dar posse, dentre os associados em dia com suas obrigações, um substituto para o cargo, salvo se esta ocorrer nos últimos três meses do mandato, em que deverá aguardar a realização da Assembleia Ordinária, que se dará a eleição e posse de toda Diretoria Executiva, ou em caso de renúncia coletiva da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, que se dará a eleição em Assembleia Geral Extraordinária, previamente convocada, será presidida da seguinte forma:

- a. Se a renúncia coletiva for da Diretoria Executiva, a assembleia será convocada e presidida pelo Presidente do Conselho Fiscal, e
- b. Se for do Conselho Fiscal, a assembleia será convocada e presidida pelo Presidente ou por seu substituto legal.

**Artigo 33º.** Competirá a Diretoria Executiva em conjunto:

- I. Dirigir a **CTAM**, em consonância com as disposições deste Estatuto e da Lei, bem como a administração de seu patrimônio;
- II. Elaborar Relatório Anual das atividades realizadas e principais metas alcançadas pela **CTAM** durante o exercício social findo e submetê-lo à apreciação da Assembleia Geral Ordinária;



D. Wilson  
Fábio  
OAMBAS

# ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO DA COMUNIDADE TERAPEUTICA AMOR MAIOR

- III. Supervisar a contabilidade geral da **CTAM**, destinada ao levantamento, com base nos princípios gerais e Normas Brasileiras de Contabilidade e em atendimento ao disposto no artigo 70 da Constituição Federal, de balanço patrimonial, demonstração da aplicação de recursos e bens de origem pública recebidos, e demonstração do desempenho financeiro e contábil relativos ao exercício social findo, para serem submetidos à Assembleia Geral Ordinária, acompanhados de parecer do Conselho Fiscal;
- IV. Propor o Plano de Ação Anual, para estabelecimento das diretrizes voltadas à consecução das finalidades pretendidas pela **CTAM** no decorrer do exercício social subsequente, juntamente com a apresentação do Orçamento das receitas e despesas previstas para o período;
- V. Coordenar os planos estratégicos para dar publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, aos relatórios de atividades e às demonstrações financeiras da **CTAM**, acompanhados dos respectivos pareceres do Conselho Fiscal e das certidões negativas de débito junto ao INSS, FGTS e outros órgãos governamentais que julgarem necessárias;
- VI. Supervisar o cumprimento dos Planos de Ação e Orçamentário, aprovados em Assembleia Geral, bem como a instituir e cancelar programas, projetos ou serviços;
- VII. Deliberar, ad referendum da Assembleia Geral, sobre medidas e providências de competência desta, mas que, devido ao caráter de urgência, não possam aguardar a sua convocação, sob pena de ocorrerem prejuízos irreparáveis aos interesses da **CTAM**;
- VIII. Propor a definição de novas funções, atribuições e responsabilidades mediante a alteração do Regimento Interno, de acordo com as necessidades operacionais da **CTAM**;
- IX. Requisitar, periodicamente, a prestação de contas das atividades realizadas pela Tesouraria da **CTAM**;
- X. Instaurar procedimento interno para apurar a conduta de Associados;
- XI. Aprovar o recebimento de associados Efetivos, levando para ciência da Assembleia Geral;
- XII. Proceder a condução do Diretor Vice-Presidente ao Cargo de Diretor Presidente, no caso de renúncia deste;
- XIII. Criar após aprovação pela Assembleia Geral, o Quadro de Pessoal com seus respectivos Cargos e Salários;
- XIV. Contratar auditoria externa independente para verificação de contas nos casos exigidos por Lei, sobretudo no que se refere aos Termos de Parceria, ou em atendimento aos interesses da **CTAM**.

**Artigo 34º.** Ao Diretor Presidente competirá:

- I. Abrir e movimentar contas bancárias, emitir e endossar cheques, autorizar a emissão de ordens bancárias e outros títulos congêneres, contratos bancários, tudo em conjunto com o Diretor Financeiro;



## ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO DA COMUNIDADE TERAPEUTICA AMOR MAIOR

- II. Autorizar despesas até o limite de 4 (quatro) vezes o salário mínimo vigente no país;
- III. Assinar em conjunto com o Diretor Administrativo as Carteiras dos Associados;
- IV. A representação ativa e passiva da CTAM, em juízo ou fora dele, especialmente para nomear procuradores e receber citação judicial;
- V. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, o regimento interno, os regulamentos internos e as decisões emanadas da Diretoria Executiva e das Assembleias Gerais;
- VI. Instituir ou suspender a execução de programas e projetos previstos no Plano de Ação, informando a Diretoria Executiva;
- VII. A contratação de serviços prestados por terceiros, quando, necessários ao desenvolvimento das atividades da **CTAM** e à consecução de suas finalidades, observados o disposto neste Estatuto, ao Regimento Interno e demais normas internas da **CTAM**;
- VIII. Representar dignamente a **CTAM** e os seus Associados perante terceiros nos assuntos de interesse da **CTAM** e praticar todos os demais atos que se fizerem necessários à boa administração em geral;
- IX. Convocar e presidir as Reuniões da Diretoria Executiva e as Assembleias Ordinária e Extraordinária, da **CTAM**;
- X. Emitir os atos, que se fizerem necessários, para o bom funcionamento da **CTAM**;
- XI. Assinar os convênios, contratos, ajustes e demais documentos jurídicos que envolvam a responsabilidade da **CTAM**;
- XII. Admitir, promover, designar, licenciar, transferir, remover e dispensar empregados, bem como aplicar-lhe penalidades disciplinares de empregados;
- XIII. Propor a Diretoria Executiva o regimento interno e suas alterações;
- XIV. Proceder abertura dos livros de Atas da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- XV. Contratar a prestação de serviços de assessoria e consultoria relacionadas com as atividades da **CTAM** a serem prestadas por pessoa jurídicas, contábeis ou pessoas físicas sem vínculo empregatício quando previsto no Plano Anual de Trabalho;
- XVI. Realizar, após aprovação pela Assembleia Extraordinária, a compra ou venda, de móveis e imóveis, que se fizerem necessário para o cumprimento dos objetivos da **CTAM**;
- XVII. Assinar, junto ao cartório de Registro de Imóveis da comarca competente, toda documentação necessária para a transferência de venda ou compra de imóveis;
- XVIII. Adquirir, independente de aprovação da Assembleia Geral ou da Diretoria Executiva, bens móveis e ou semoventes, desde que não ultrapassem o valor correspondente a 10(dez) salários mínimos.



J. R. O. S. B. A. S.  
J. R. O. S. B. A. S.

# ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO DA COMUNIDADE TERAPEUTICA AMOR MAIOR

**Artigo 35º.** Ao Diretor Vice-Presidente competirá substituir o Diretor Presidente, em caso de afastamento por mais de 30 (trinta) dias, por renúncia ou por perda de mandato.

**Artigo 36º.** Competirá ao Diretor Administrativo:

- I. Lavratura de atas e secretariar todos os atos de Reunião da Diretoria Executiva e das Assembleias Gerais, confecção de documentos, arquivos e despachos de documentos entre outros;
- II. A organização dos quadros sociais da **CTAM**, do ponto de vista administrativo;
- III. Ter sob sua guarda toda documentação da **CTAM**;
- IV. Representar dignamente a **CTAM** e praticar todos os demais atos que se fizeram necessários à boa administração em geral, bem como, auxiliar, quando lhe for conferido, o Diretor Presidente em suas atribuições;

**Artigo 37º.** Competirá ao Diretor Financeiro:

- I. Supervisionar os trabalhos dos Setores Financeiros da **CTAM**;
- II. Arrecadar as receitas e pagar as despesas, devidamente autorizada e ter sob sua guarda a responsabilidade o numerário em caixa, talões de cheques e outros documentos referentes ao movimento financeiro da **CTAM**;
- III. Assinar em conjunto com o Diretor Presidente, de acordo com seu limite de alcada, cheques, ordens de crédito e bancárias, fichas e documentos de caixa;
- IV. Controlar os saldos bancários e comprovantes das receitas e despesas, bem como manter em dia a escrituração contábil do ativo e passivo da **CTAM**;
- V. Elaborar e apresentar, trimestralmente, relatórios sobre a situação patrimonial da **CTAM**, ao Conselho Fiscal para que, este, de o Parecer, e encaminhe, à Diretoria, para apreciação da Assembleia Geral Extraordinária;
- VI. Levantar balancetes mensais e o balanço anual com as respectivas demonstrações contábeis para apreciação da Assembleia Geral Ordinária, e
- VII. Depositar em conta bancária os valores recebidos, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas do recebimento.

## Seção III – Do Conselho Fiscal

**Artigo 38º.** O Conselho Fiscal é órgão de fiscalização dos atos da Diretoria Executiva e será composto por 3 (três) membros, eleitos juntamente com a Diretoria Executiva, pela Assembleia Geral Ordinária, com mandato com data de 03 (três) anos.

**Artigo 39º.** O Conselho Fiscal, elegerá, em sua primeira reunião, o seu presidente e o secretário, para um mandato igual.

**Artigo 40º.** O Conselho Fiscal reunir-se-á:

- a. Ordinariamente, pelo menos trimestralmente, e;



# ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO DA COMUNIDADE TERAPEUTICA AMOR MAIOR

b. Extraordinariamente, sempre que o interesse social o exigir.

**§ 1º.** As reuniões do Conselho Fiscal serão convocadas por quaisquer de seus membros, com a antecedência mínima de 05 (cinco) dias, ocasião em que será informado o dia, a hora, o local da reunião e a ordem do dia.

**§ 2º.** As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas pela maioria de votos dos seus membros.

**Artigo 41º.** Quando houver necessidade, a convite, os membros Diretoria Executiva poderão participar de reunião do Conselho, não podendo votar nas matérias em pauta.

**Artigo 42º.** Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Fiscalizar a administração econômica, financeira e contábil, a gestão patrimonial e monitorar os procedimentos financeiros e controles internos da organização, sugerindo ações e diretrizes de atuação à Diretoria Executiva;
- II. Receber do Diretor Financeiro, examinar e emitir parecer, dos livros e papéis da sociedade e o estado da caixa e da carteira, devendo os administradores ou liquidantes prestar-lhes as informações solicitadas;
- III. Lavrar no livro de atas e pareceres do conselho fiscal o resultado dos exames referidos no inciso II, deste artigo e exarar no mesmo livro e apresentar à assembleia anual dos Associados parecer sobre os negócios e as operações sociais do exercício em que servirem, tomando por base o balanço patrimonial e o de resultado econômico;
- IV. Denunciar os erros, fraudes ou crimes que descobrirem;
- V. Convocar a assembleia dos Associados se os órgãos responsáveis por fazê-lo retardarem por mais de trinta dias a sua convocação anual;
- VI. Praticar, durante o período da liquidação da sociedade, os atos a que se refere este artigo, tendo em vista as disposições especiais reguladoras da liquidação.
- VII. Recomendar auditoria externa independente e pronunciar-se sobre o relatório de auditoria anual, assegurando o correto cumprimento de práticas financeiras e contábeis pela organização.

## CAPÍTULO V DAS ELEIÇÕES

**Artigo 43º.** As eleições para os cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, serão realizadas em Assembleia Geral Ordinária, respeitando-se ao prazo preceituado no Artigo 24.

**Artigo 44º.** O edital de convocação para a Assembleia Geral Ordinária deverá ser fixado na sede da **CTAM**, ou, em locais de fácil acesso aos associados, no qual deverá constar a data, horário e local da votação em assembleia.



The image shows two handwritten signatures in blue ink. The first signature is "J. W. P." followed by a stylized surname. The second signature is "Fábio" followed by a date "01/03/69". Both signatures are placed over their respective typed names.

# ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO DA COMUNIDADE TERAPEUTICA AMOR MAIOR

**Artigo 45º.** Anteriormente à realização da assembleia de eleições, os associados interessados na disputa deverão se reunir em chapas e registrá-las, mediante requerimento, assinado pelo candidato à presidente, endereçado ao Diretor Presidente da **CTAM**, contendo na Chapa, o nome de cada candidato, com todos os dados pessoais, e o cargo pretendido, no prazo mínimo de 05 (cinco) dias da realização da Assembleia Geral de Eleição.

**§ 1º** - Em caso de haver duas ou mais Chapas, a votação será em secreto, por cédulas próprias preparadas para o ato;

**§ 2º** - Havendo a apresentação de apenas uma Chapa, a votação será realizada por aclamação, sendo que a manifestação favorável da maioria simples dos Associados presentes.

**§ 3º** - Caso não haja apresentação de Chapa, conforme prescreve o § 2º, a assembleia terá a prerrogativa de indicar entre seus associados presentes, os nomes para os respectivos cargos, e depois de formada uma Chapa Única, o presidente do ato, deverá levar, esta Chapa Única, para apreciação da assembleia, usando o mesmo critério de votação constante do § 2º, deste Artigo.

**§ 4º** - Finda a votação o presidente do ato, proclamará o resultado e dará posse aos eleitos, todos para um mandato conforme Inciso II, do Artigo 27.

## CAPÍTULO VI DA CONTABILIDADE

**Artigo 46º.** A contabilidade da **CTAM** obedecerá, obrigatoriamente, às disposições legais contidas no Inciso IV, do Artigo 33, da Lei, 13.204, e as demais normais vigentes no país, devendo ser mantida em perfeita ordem, bem como todos os demais registros obrigatórios.

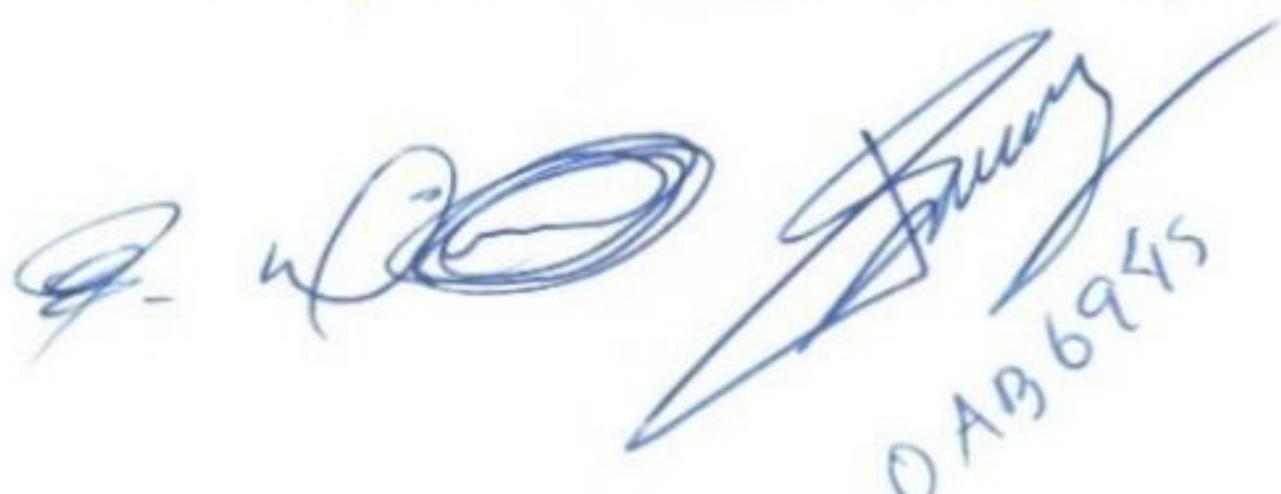
**Artigo 47º.** As contas, sempre que possível, serão apuradas segundo a natureza das operações e serviços, e o balanço geral será levantado a 31 de dezembro de cada ano.

## CAPÍTULO VII DAS FONTES DE RECURSOS, DAS DESPESAS, DO PATRIMÔNIO E DA DISSOLUÇÃO

### Seção I – Das Fontes de Recursos

**Artigo 48º.** Constituem fontes de recursos financeiros utilizados pela **CTAM** para o desenvolvimento de atividades e consecução de suas finalidades:

- I. As contribuições de seus associados;



# ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO DA COMUNIDADE TERAPEUTICA AMOR MAIOR

- II. Os termos de parceria, convênios e contratos firmado com o Poder Público ou privado;
- III. Os contratos e acordos celebrados com empresas e agências nacionais ou internacionais;
- IV. As doações e subvenções de qualquer espécie, assim como rendas provenientes de aplicações financeiras;
- V. A comercialização de produtos e serviços decorrentes das atividades realizadas pela **CTAM**, de acordo com este estatuto.

## Seção II – Das Despesas

**Artigo 49º.** Constituem despesas da **CTAM**:

- I. Impostos e taxas.
- II. Salários, gratificações, encargos previdenciários de funcionários e serviços técnicos contratados.
- III. Aquisição de material permanente e de consumo.
- IV. Manutenção e conservação de bens móveis e imóveis e dos serviços internos.
- V. Alienação de imóveis e imóveis, quando autorizada pela Assembleia.
- VI. Eventuais de qualquer natureza.
- VII. Custeio de viagens e estadias do Diretor Presidente, ou de qualquer outro membro da Diretoria e do Conselho Fiscal, estes quando designados pela Diretoria Executiva;

## Seção III – Do Patrimônio

**Artigo 50º.** O patrimônio da **CTAM** constitui-se, basicamente, de móveis e imóveis próprios, legados, doações e subvenções nacionais e internacionais, além de contribuições de seus associados.

**Artigo 51º.** Todos os bens e recursos que constituem o patrimônio da **CTAM** terão obrigatoriedade aplicação dentro do território nacional, na forma disposta por seu Regimento Interno.

**Artigo 52º.** Constituem o ativo permanente da **CTAM** todos os seus bens móveis e imóveis, acervo técnico e bibliográfico e equipamentos adquiridos ou recebidos em decorrência de convênios, termos de parceria, projetos e afins, e sua alienação, cessão de uso ou oneração sob qualquer forma deverá ser, obrigatoriamente, precedida de autorização por Assembleia Geral.

## Seção IV – Da Dissolução

**Artigo 53º.** A **CTAM** será dissolvida por vontade manifestada em Assembleia Geral Extraordinária expressamente convocada para esse efeito, obedecendo ao prazo disposto no Artigo 24, deste estatuto.



# ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO DA COMUNIDADE TERAPEUTICA AMOR MAIOR

**Artigo 54º.** Em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta, conforme Artigo 33, Inciso III, da Lei 13.204/2015, combinando com o art. 120, inc. V, da Lei 6.015/73;

**§ 1º.** Não havendo instituição congênere no município sede da **CTAM**, o remanescente será destinado a outra(s) instituição(ões) fora do município nas condições indicadas no "caput" deste artigo.

**§ 2º.** Se ainda assim não houver nenhuma instituição à qual a **CTAM** possa destinar o remanescente do patrimônio, este será encaminhado à Fazenda do Estado.

**§ 3º.** Se o associado tiver contribuído com bens ou em espécie, cujo montante faça parte de fração ideal do patrimônio da **CTAM**, ele terá direito de receber em restituição com a devida atualização o valor das quotas deduzidas do patrimônio líquido, antes da destinação do remanescente referida neste artigo, desde que aprovado em Assembleia Geral.

## CAPÍTULO VIII DA REFORMA ESTATUTÁRIA

**Artigo 55º.** O presente Estatuto Social Consolidado, poderá ser reformado, no todo ou em parte, a qualquer tempo, desde que comprovadamente necessária, por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais.

## CAPÍTULO IX DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

**Artigo 56º.** A prestação de contas da **CTAM** observará:

- I. Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II. A publicidade por qualquer meio eficaz, ao final de cada exercício social, aos relatórios de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS, ao FGTS, tributos federais, estaduais e municipais, colocando-os à disposição de qualquer cidadão, inclusive na internet;
- III. A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes quando exigido por Lei, da aplicação dos eventuais recursos provenientes de Termo de Parceria, conforme disciplinado em seu Regimento Interno.
- IV. A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será realizada conforme determina a Lei 13.204/15 e o parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal.

# ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO DA COMUNIDADE TERAPEUTICA AMOR MAIOR

## CAPÍTULO X DO QUADRO DE PESSOAL

**Artigo 57º.** Os servidores da **CTAM**, regidos pela legislação trabalhista, devem integrar quadro próprio, aprovado pela Diretoria Executiva, obedecendo ao que preceitua o Artigo 59 e seus Incisos;

**Artigo 58º.** Os servidores estão sujeitos às penas disciplinares de advertência verbal, advertência escrita, suspensão até 30 dias e demissão, em razão da violação de obrigação funcional.

**§ Primeiro** - Na aplicação das penas indicadas neste artigo devem ser observadas as seguintes normas:

**1)** A advertência verbal ou escrita rege-se pelo dispostos neste Estatuto, cabendo sua aplicação ao Diretor Presidente ou ao Coordenador ou Diretor de Divisão, sob cujas ordens trabalhar o servidor, no momento da infração;

**2)** A suspensão é aplicável:

- até 05 dias, por Diretor de Divisão, a infrator já punido com advertência escrita, ainda que se trate de violação leve de obrigação funcional;
- até 10 dias, por Coordenador de Departamento, ao autor de violação grave de obrigação funcional, mesmo que ainda não punido com advertência escrita;
- até 30 dias, pelo Presidente da **CTAM**, ao autor de violação grave de obrigação funcional, já punido com advertência escrita ou suspensão de até 10 dias.

**3)** Demissão, por ato do Diretor Presidente da **CTAM**, nos casos previstos na legislação do trabalho.

**§ Segundo.** Consideram-se obrigações funcionais as que decorrem de contrato de trabalho, do presente Estatuto, da legislação trabalhista e das normas baixadas pela Administração da **CTAM**.

**§ Terceiro.** O disposto neste artigo aplica-se, no que couber, ao poder disciplinar do Presidente do Conselho Fiscal, quanto aos servidores a serviço desses órgãos, salvo se preferirem representar ao Diretor Presidente da **CTAM** para a imposição das penalidades cabíveis.

## CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Artigo 59º.** A **CTAM** não remunera, sob qualquer forma, os membros eleitos para os cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, salvo aqueles dirigentes que atuem efetivamente na gestão executiva e para aqueles que a ela prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado, na região setor correspondentes à sua área de atuação, devendo os valores serem



# ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO DA COMUNIDADE TERAPEUTICA AMOR MAIOR

definidos em Assembleia Geral Extraordinária, conforme ao que prescreve o Artigo 6º, da Lei Federal de nº 13.151/15, que alterou o Art. 29, da Lei 12.101/09.

**Artigo 60º.** A **CTAM**, conforme preceitua o Artigo 2º, Inciso I, alínea a, da Lei 13.204/15, não distribuirá entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva.

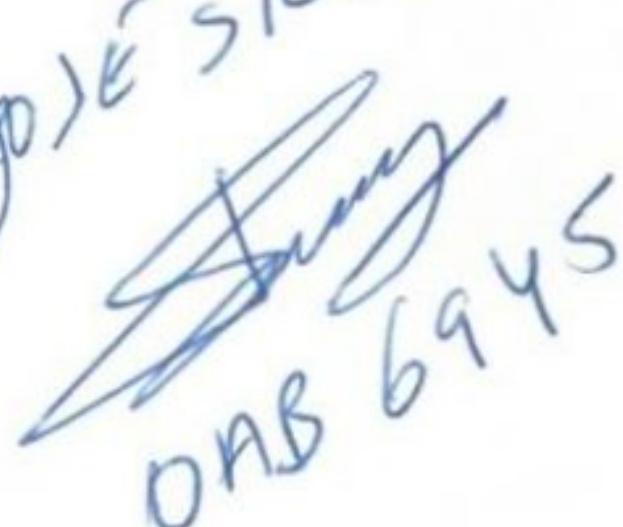
**Artigo 61º.** A Assembleia Geral Ordinária, para eleição e posse da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, conforme preceitua o Artigo 27, Inciso II, e Artigo 44, deste Estatuto Social Consolidado, e em havendo motivo justificado e por deliberação pela Diretoria Executiva, poderá ser realizada, no prazo de até 30 dias antes do seu vencimento, respeitando a data do mandato à vencer, deliberado na última assembleia de eleição, e o prazo, de convocação, previsto no Artigo 24, deste Estatuto Social Consolidado.

**Artigo 62º.** Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Assembleia Geral e pela legislação aplicável à **CTAM**.

**Artigo 63º.** Este Estatuto Social Consolidado foi discutido e aprovado em assembleia Geral Extraordinária, realizada em 04 de novembro de 2021, e passa a produzir seus efeitos legais nesta data, junto com suas Ordens e Diretrizes, revogadas as disposições em contrário;

Cacoal/RO, 04 de novembro de 2021.

  
Dejair Marques dos Santos  
Presidente da Assembleia

  
Eurival Dias do Nascimento  
Novo Presidente



LEIA A DOCUMENTAÇÃO  
INTERNA DE REGISTRO  
ANTES DE CONTINUAR

SERVIÇO REGISTRAL DE PESSOA JURÍDICA

Bernardo de Mello - Nota Título

RUA DOS PIONEIROS, 1576 CENTRO CEP 76.963-812 - CACOAL - RO

Selo Digital de Fiscalização - C4AAB50201-A3311.

Confira validade em [www.tjro.jus.br/consultaselos](http://www.tjro.jus.br/consultaselos)



Protocolo nº 0020372 de 24/11/2021.  
Averbação nº 02 de 03/12/2021, no REGISTRO N°  
0003154 LIVRO A-090 Folha 074 Enchimentos:  
R\$88,59 Fiju R\$17,72 Selo R\$1,18 Fundep R\$3,54  
Fundasper R\$6,54 Fumorgue R\$2,66 Total =  
R\$120,33

REGISTRO CIVEL DE PESSOAS JURÍDICAS  
Município de Cacoal  
Estado de Rondônia

Claudirene Vilma do dos Santos Condado

Oficial Substituta

Port. 004/TD.PI/2019

## ATA DE RECOMPOSIÇÃO DE MEMBROS ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

COMUNIDADE TERAPEUTICA AMOR MAIOR, inscrita no CNPJ/MF nº 22.376.699/0001-21, e-mail eurival2018@gmail.com, com sede à linha 208, lote 26D, Gleba 05, Zona Rural, Cacoal/Ro. No dia quatorze de março do ano de dois mil e vinte e cinco (14/03/2025), às 19:00 horas, reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária, os membros da entidade. Presidir os trabalhos o Presidente: EURIVAL DIAS DO NASCIMENTO, e para secretariá-lo o Secretário: RICARDO DIONIZIO DE ALMEIDA. O Sr. Presidente deu inicio a Assembléia, dando boas vindas e agradeceu a presença de todos os presentes. Em seguida foi lido o Edital de Convocação, datado em 04/03/2025, tendo por finalidade deliberar sobre a: I- Recomposição de membros. Em seguida fora discutido o **item I** do Edital, o Sr. Presidente informou a todos os presentes que o *SERGIO PAULO BENICIO SARAIVA* inscrito no cpf: 419.267.652-49, ocupante do cargo VICE PRESIDENTE da COMUNIDADE TERAPEUTICA AMOR MAIOR, por motivos particulares, conforme *Carta de renuncia/demissão.* Logo após, deu-se início ao processo recomposição, visando compor o cargo em vacância, para cumprir o restante do mandato, até 31/12/2027, apresentando à assembléia os candidatos, submetendo-os à votação. Após a contagem dos votos, presenciado por todos, foi eleito e empossado para ocupar o cargo de VICE PRESIDENTE da COMUNIDADE TERAPEUTICA AMOR MAIOR, o Sr.(a) LEONILDO SEVERO inscrito no cpf: 283.818.589-68. De modo que, **a atual administração esta assim recomposta, para um mandato até 31/12/2027 - DIRETORIA EXECUTIVA:** Presidente: EURIVAL DIAS DO NASCIMENTO, brasileiro, divorciado, e-mail eurival2018@gmail.com, portador(a) da CI/RG nº 3063842 SSP/BA e inscrito(a) no CPF/MF nº 350.350.725-68, residente e domiciliado a Rua dos Pioneiro no. 2388 Apt. 01, Bairro Centro, Cacoal-Ro, Secretario : RICARDO DIONIZIO DE ALMEIDA, nacionalidade brasileiro , estado civil casado , filiação Ana maria dos santos e José Dionizio de almeida , números do RG:858979 SSP/RO e CPF, 791.488.832-04 ricardodionizio81@hotmail .com ,profissão assessor parlamentar , residente rua castanheira 1424 bairro santo Antônio, Cacoal-Ro, Tesoureiro : EDUARDO CESAR DA SILVA POZZEBON,nacionalidade brasileira ,estado civil casado ,filiação : Miraci Luiz Pozzebon Solange da silva , números do RG 579.283 SSP/RO e CPF 052.739.242-19, endereço eletrônico atualcor@gamail.com, profissão empresário , endereço avenida malaquita 2519 bairro

J.

Leônio Sá

Yane

arcos ires, Cacoal/Ro, **CONSELHO FISCAL – Membros Titulares:** **1º Membro:** MARCELO CAMPAMA, nacionalidade brasileiro, estado civil casado, filiação: Claudemar campana e Marilza Meirelles campana ,número do RG: 861.282 SSP/RO e CPF: 800.785.592-00, endereço eletrônico, profissão empresário , rua almirante barroso 319 bairro novo Cacoal, Cacoal-Ro, **2 Membro :**ELIAS CANDIOTA , nacionalidade brasileiro , estado civil casado , filiação Ermin Candiota e maria rosa Lopes Candiota , números do RG 579.283-SSP/RO e CPF 659.340.672-49 , endereço eletrônico Candiotaelias1981@gmail.com, profissão técnico de edificações , rua José Bonifácio 1579 jardim Clodoaldo, Cacoal-Ro. Não tendo mais nada a tratar, o Presidente EURIVAL DIAS DO NASCIMENTO, encerra a Assembleia às 22:00horas. Eu, **RICARDO DIONIZIO DE ALMEIDA** Secretário da Assembléia, lavro a presente ata, após ser lida e aprovada, segue assinada por mim, pelo Presidente da Assembléia Eurival Dias do Nascimento, e por todos os presentes, conforme lista de presença anexa, como sinal de sua aprovação.

*Eurival J.*  
EURIVAL DIAS DO NASCIMENTO  
Presidente da Assembléia

*Ricardo*  
RICARDO DIONIZIO DE ALMEIDA  
Secretário (a) da Assembléia

*Conta de Renúncia*  
Cargos em vacância:  
**DIRETORIA EXECUTIVA :**  
VICE PRESIDENTE  
SERGIO PAULO BENICIO SARAIVA

**1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DE NOTAS**  
Av. Dois de Junho, 2640, Centro - CEP: 76.963-854 / (69) 3180-0722 - Cacoal /RO

Selo Digital de Fiscalização - Consulte a autenticidade através do QR CODE ou no seguinte endereço eletrônico: [www.tjro.jus.br/consultaselos/](http://www.tjro.jus.br/consultaselos/) - C6AGG26651-6C439.

Reconheço por Semelhança sem valor econômico a firma de EURIVAL DIAS DO NASCIMENTO. "0092 \*608979. Dou Fé. Emolumentos: R\$3,65, Fiju: R\$0,73, Selo: R\$1,51, Fundep: R\$0,15, Fundimper: R\$0,27, Fumorpge: R\$0,11, Total = R\$6,42. Cacoal-RO, 17 de março de 2026.

Em Teste

da Verdade

Leonardo Alves Cardoso  
Tabelião Substituto



**1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DE NOTAS**  
Av. Dois de Junho, 2640, Centro - CEP: 76.963-854 / (69) 3180-0722 - Cacoal /RO

Selo Digital de Fiscalização - Consulte a autenticidade através do QR CODE ou no seguinte endereço eletrônico: [www.tjro.jus.br/consultaselos/](http://www.tjro.jus.br/consultaselos/) - C6AGG26652-C8BD1.

Reconheço por Semelhança sem valor econômico a firma de RICARDO DIONIZIO DE ALMEIDA. "0092 \*684689. Dou Fé. Emolumentos: R\$3,65, Fiju: R\$0,73, Selo: R\$1,51, Fundep: R\$0,15, Fundimper: R\$0,27, Fumorpge: R\$0,11, Total = R\$6,42. Cacoal-RO, 17 de março de 2026.

Em Teste

da Verdade

Leonardo Alves Cardoso  
Tabelião Substituto



**REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS**

**COMARCA DE CACOAL - RO**

**Protocolo nº 0022476 de 18/03/2025**

**Averbação nº 05 de 18/03/2025, no Registro nº 0003154, L-A-125  
Folha 282. Emolumentos: R\$113,42, Fuju: R\$22,68, Selo: R\$1,51,  
Fundep: R\$4,54, Fundimper: R\$8,51, Fumorpe: R\$3,40, Total =  
R\$154,06**

**Poder Judiciário - TJRO**

**Corregedoria Geral da Justiça**

**Selo Digital de Fiscalização:**

**C4AAB#3488-940EB.**

**Confira validade em:**

**[www.tjro.jus.br/consultaselos/](http://www.tjro.jus.br/consultaselos/)**



*Assinatura de Anderson Silva Martins*  
**Anderson Silva Martins**  
Escrevente Autorizado  
Port. 001/1ºT.D.PJ/2024



**EM  
BRANCO**

**RICARDO PEREIRA DA MELHA  
Sociedade (E) da Assembleia**

**DEPARTAMENTOS DO ARBITRAGEM  
da Assembleia**

**DIRETORIA / EXECUTIVA : —  
VICE PRESIDENTE  
FONTE DO SEUERO**

**DEPARTAMENTOS DO ARBITRAGEM  
da Assembleia**

## Termo de Qualificação

Qualifico Vice-Presidente da Comunidade Terapêutica Amor Maior, Leonildo Severo, brasileiro, casado, filiação: Liberal Severo e Antônia Gotardo Severo, portador do CPF 283.818.589-68, RG 1630344/SSP-PR, residente domiciliado na rua Presidente Prudente, 3269, bairro Industrial, Cacoal - RO

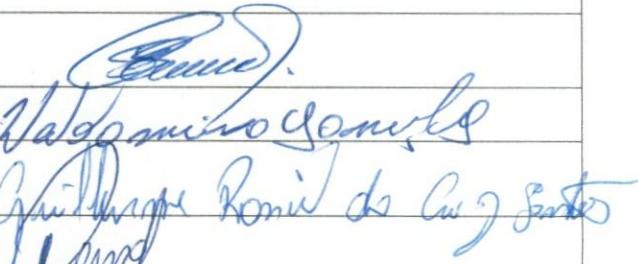
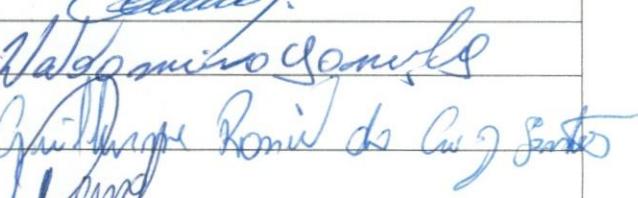
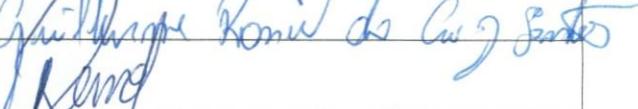
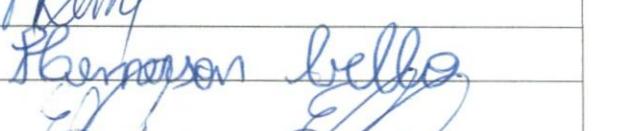
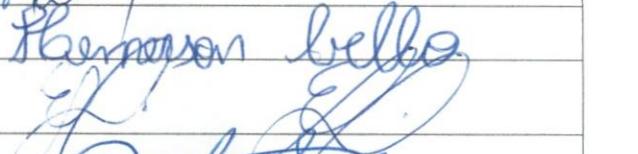
EM BRANCO

  
EURIVAL DIAS DO NASCIMENTO  
Presidente

**COMUNIDADE TERAPEUTICA AMOR MAIOR**  
 sede à linha 208, lote 26D, Gleba 05, Zona Rural, Cacoal/RO

CACOAL/RO, 14 de abril de 2025

**LISTA DE PRESENÇA DA ASSEMBLEIA GERAL**  
**EXTRAORDINÁRIA DE RECOMPOSIÇÃO DE MEMBROS**

NOME	CADASTRO DE PESSOA FISICA	ASSINATURA
Eurival Dias do Nascimento	350.350.725-68	
Valdomiro Gonçalves	350.186.482-20	
Guilherme Raniel da Cruz Santos	044.103.412-86	
Ricardo Dionízio de Almeida	791.488.832-04	
Hemerson Bello	832.359.732-49	
Eduardo Cesar da Silva Pozzebon	052.739.242-19	
Darli Severo	711.475.942-87	
Sergio Paulo Benicio Saraiva	419.267.652-49	
Marcelo Campana	800.785.592-00	
Leonildo Severo	283.818.589-68	

EURIVAL DIAS DO NASCIMENTO

Presidente

1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DE NOTAS  
 Av. Dois de Junho, 2640, Centro - CEP: 78.963-854 / (69) 3180-0722 - Cacoal /RO

Selo Digital de Fiscalização - Consulte a autenticidade através do QR CODE ou no seguinte endereço eletrônico: [www.tjro.jus.br/consultaseio/](http://www.tjro.jus.br/consultaseio/)  
 - C5AGG26666-C60DD.

Reconheço por Semelhança sem valor econômico a firma de EURIVAL DIAS DO NASCIMENTO. "0092 \*608878. Dou Fé. Emolumentos: R\$3,66, Fuju: R\$0,73, Selo: R\$1,51, Fundep: R\$0,15, Fundimper: R\$0,27, Fumorpege: R\$0,11, Total = R\$6,42.  
 Cacoal-RO, 17 de março de 2025.

Em Teste da Verdade

Leonardo Alves Cardoso  
 Tabellão Substituto



**COMUNIDADE TERAPEUTICA AMOR MAIOR**

CNPJ/MF nº 22.376.699/0001-21

Sede na linha 208, lote 26D, Gleba 05, Zona Rural, Cacoal/Ro

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

Assembléia Geral Extraordinária

**COMUNIDADE TERAPEUTICA AMOR MAIOR**, inscrita no CNPJ/MF nº 22.376.699/0001-21, com sede à linha 208, lote 26D, Gleba 05, Zona Rural, Cacoal/Ro, representada por seu presidente: EURIVAL DIAS DO NASCIMENTO, brasileiro, divorciado, e-mail eurival2018@gmail.com, portador(a) da CI/RG nº 3063842 SSP/BA e inscrito(a) no CPF/MF nº 350.350.725-68, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o dispositivo Estatutário, convoca todos os associados para a Assembléia Geral Extraordinária que se realizará no dia 14 de março de 2025, ás 19:00 horas, não dando quorum poderá ser prorrogada até ás 21:00 horas, no mesmo local, juntamente com seus 09 associados, no município de Cacoal/RO.

Ordem do dia:

I-Recomposição de membro da Diretoria Executiva, cargo Vice presidente.

Cacoal/RO, 04 de março de 2025.

  
**COMUNIDADE TERAPEUTICA AMOR MAIOR**  
EURIVAL DIAS DO NASCIMENTO

## Carta de Renúncia

Eu, Sérgio Paulo Benício Saraiva, brasileiro, casado, inscrito no CPF N° 419.267.652-49, RG 5391010 SSP/RO, residente na rua Petronio Camargo, 3770, Espigão do Oeste - RO, renuncio ao cargo de vice-presidente da Comunidade Terapêutica Amor Maior, por motivos particulares.

Sérgio Paulo Benício Saraiva

Renunciante

1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DE NOTAS  
Av. Dois de Junho, 2640, Centro - CEP: 76.963-854 / (69) 3180-0722 - Cacoal / RO

Seio Digital de Fiscalização - Consulte a autenticidade através QR CODE ou no seguinte endereço eletrônico: [www.tjro.jus.br/consultaseloselo/C5AGG26663-EF804](http://www.tjro.jus.br/consultaseloselo/C5AGG26663-EF804).

Reconheço por Semelhança sem valor econômico a firma de SERGIO PAULO BENICIO SARAIVA, 0092 640243. Dou Fé. Emolumentos: R\$3,65, Fuju: R\$0,73, Selo: R\$1,51, Fundep: R\$0,15, Fundimper: R\$0,27, Fumorpge: R\$0,11, Total = R\$6,42. Cacoal-RO, 17 de março de 2025.

Em Teste

da Verdade

Leonardo Alves Cardoso  
Tabelião Substituto





# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

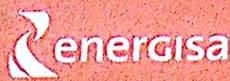
## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 22.376.699/0001-21 MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>		DATA DE ABERTURA 29/04/2015
NOME EMPRESARIAL <b>COMUNIDADE TERAPEUTICA AMOR MAIOR</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>COMUNIDADE TERAPEUTICA AMOR MAIOR</b>			PORTE <b>DEMAIS</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>87.20-4-99 - Atividades de assistência psicosocial e à saúde a portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química e grupos similares não especificadas anteriormente</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>Não informada</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>399-9 - Associação Privada</b>			
LOGRADOURO <b>A RURAL LOTE 26D GLEBA 05 LINHA 208</b>	NÚMERO <b>SN</b>	COMPLEMENTO <b>*****</b>	
CEP <b>76.968-899</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>AREA RURAL DE CACOAL</b>	MUNICÍPIO <b>CACOAL</b>	UF <b>RO</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>EURIVAL2018@GMAIL.COM</b>	TELEFONE <b>(69) 9607-1835</b>		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) <b>*****</b>			
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>16/02/2022</b>		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **23/10/2024 às 15:38:53** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



DANF3E - DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL  
DE ENERGIA ELÉTRICA ELETRÔNICA

ENERGISA RONDÔNIA - DISTR. DE ENERGIA S.A.  
AV. IMIGRANTES, 4137  
INDUSTRIAL - PORTO VELHO - RO - CEP 78.821-063  
CNPJ: 06.914.650/0001-66 IE: 265637

Classificação: MTC - CONVENTIONAL/BÁSICA TENSÃO 07/01 Tipo de Fornecimento: MONOFÁSICO  
RESIDENCIAL / RESIDENCIAL

TENSÃO NOMINAL EM VOLTS

Disp.: 127

Lim. mÍn.: 117

Lim. máx.: 133

COMUNIDADE TERAPEUTICA AMOR MAIOR

LINHA 208, S/N / GB 05 LT 20 - ZONA RURAL  
CACOAL / RO CEP 76968699 (AG: 11)  
ROTEIRO: 51-11-30-1111

CPF/CNPJ/RANI 2X XXX.XXX/XXX-1-21

CÓDIGO DO CLIENTE

20/2185600-0

CÓDIGO DA INSTALAÇÃO

N5213653091

REF: MÊS / ANO  
Out / 2025

VENCIMENTO  
16/10/2025

TOTAL A PAGAR  
R\$ 1522,13



NOTA FISCAL N° 023647974 - SÉRIE 001  
DATA E MISSÃO/APRESENTAÇÃO: 02/10/25  
Consulte pela Chave de Acesso em  
<https://dfe.portal.svrs.rs.gov.br/inf3e/consulta>

Chave de Acesso: 0  
1125 1005 9141 5000 0166 6600 1023 5479 7420 0066 7289

EMITIDO EM CONTINGÊNCIA  
Pendente de autorização

- Encargo de Uso do Sistema de Distribuição (Ref: 07/2025) R\$ 639,78  
Importante: seu número de identificação será atualizado. A partir de 01/12/2025, o número da sua unidade consumidora será alterado, conforme determinação da ANEEL. A mudançãá é automática e não afeta o seu consumo nem o fornecimento de energia.

- AVISO: Permanecendo em atraso os 'DÉBITOS ANTERIORES', já reavisados, a suspensão do fornecimento poderá ocorrer a qualquer momento até o decurso do prazo de 90 (noventa) dias, contado da data de vencimento da fatura vencida e não paga.

Datas de  
Leituras

Leitura  
Anterior

02/09/25

Leitura  
Atual

02/10/25

Nº Dias

30

Próxima  
Leitura

03/11/2025

ITENS DA FATURA	Unid.	Quant	Preço unit + tributos (R\$)	Valor Total (R\$)	PIS/ Cofins (R\$)	Base Calc. ICMS (R\$)	Aliq ICMS (%)	ICMS (R\$)	Tarifa unit (R\$)
Consumo em kWh	KWH	1314	0,995270	1307,79	97,38	1307,79	19,5	255,01	0,727090
Adic. B. Vermelha				137,56	10,23	137,56	19,5	26,33	
LANÇAMENTOS E SERVIÇOS:									
Contrib de Ilum Pub				40,27	0,00	0,00	0	0,00	
JUROS DE MORA 08/2025				7,96	0,00	0,00	0	0,00	
MULTA 08/2025				26,54	0,00	0,00	0	0,00	
ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA 08/2025				2,01	0,00	0,00	0	0,00	



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome:** COMUNIDADE TERAPEUTICA AMOR MAIOR  
**CNPJ:** 22.376.699/0001-21

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 21:46:35 do dia 09/10/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 07/04/2026.

Código de controle da certidão: **C369.8DAE.AD93.EAD2**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**Governo do Estado de Rondônia  
Secretaria de Estado de Finanças  
Coordenadoria da Receita Estadual**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS ESTADUAIS**

Certidão Número: **20255300430185**  
Código de Controle: **300430185**  
Inscrição Estadual:  
CNPJ/CPF: **22376699000121**  
Nome ou Razão Social: **COMUNIDADE TERAPEUTICA AMOR MAIOR - CTAM**

Ressalvado seu direito de cobrar quaisquer valores de responsabilidade do sujeito passivo acima que vierem a ser apurados, a Fazenda Pública do Estado de Rondônia, após verificar seus assentamentos, certifica, que na presente data NÃO CONSTAM débitos vencidos do interessado relativos a tributos estaduais, ou a créditos inscritos na Dívida Ativa Tributária do Estado.

Emitida em.: 07/10/2025 08:44:16  
Validade....: 05/01/2026

Certidão emitida com base na Instrução Normativa Nº 12/2021/GAB/CRE

[Imprimir](#) Fechar Janela

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 22.376.699/0001-21

**Razão Social:** COMUNIDADE TERAPEUTICA AMOR MAIOR

**Endereço:** A RURAL SN / AREA RURAL DE CACOA / CACOAL / RO / 76968-899

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 28/10/2025 a 26/11/2025

**Certificação Número:** 2025102821012299799602

Informação obtida em 13/11/2025 19:18:09

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**www.caixa.gov.br**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL

*Estado de Rondônia*  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA  
SEÇÃO DE DÍVIDA ATIVA

Certidão Negativa de Débitos Nº 55590 / 2025

### CONTRIBUINTE GLOBAL

**CERTIFICAMOS**, que para fins **NADA CONSTA**, que **NÃO CONSTAM**  
**DÉBITOS RELATIVOS A TRIBUTOS MUNICIPAIS** (impostos, taxas, contribuição de melhoria e dívida ativa dos cadastros Mobiliários e Imobiliários), até a presente data em nome de **COMUNIDADE TERAPEUTICA AMOR MAIOR**, CPF/CNPJ nº **22.376.699/0001-21**, situado(a) no município de CACOAL .

Fica ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal cobrar débitos posteriormente apurados, mesmo referentes a períodos compreendidos nesta Certidão.

A presente certidão não isenta débitos vincendos a partir desta data.

Certidão Numero: **55590/ 2025**

Código de Autenticidade: **2C469C5CEC914750C7987792AED4EA42**

Emitida em: **22/10/2025** Válida até: **21/12/2025**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA DE CACOAL  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

---

LEI N. 5.208/PMC/2023

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A  
COMUNIDADE TERAPÊUTICA AMOR MAIOR E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACOAL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cacoal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada como Entidade de Utilidade Pública no Município de Cacoal, a “COMUNIDADE TERAPÊUTICA AMOR MAIOR”, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos inscrita CNPJ sob nº. 22.376.699/0001-21, com sede administrativa situada na linha 208, no lote 26-D, gleba 05, zona Rural, na cidade de Cacoal/Rondônia.

Art. 2º À Entidade mencionada serão concedidos todos os benefícios previstos em lei, desde que obedecidos os requisitos estabelecidos na Lei Municipal nº 038/PMC, de 09 de novembro de 1984.

Art. 3º Cessarão os efeitos da declaração de utilidade pública caso a entidade:

I – Substituir os fins constantes do estatuto ou deixar de cumprir as disposições estatutárias;

II – Alterar a sua denominação e, dentro do prazo de 90 (noventa) dias, contados da averbação no Registro Público, não comunicar a ocorrência ao departamento competente da administração pública municipal.

Art. 4º. A presente lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cacoal, 07 de junho de 2023.

[Assinado Digitalmente]  
ADAILTON ANTUNES FERREIRA  
Prefeito

[Assinado Digitalmente]  
DEBORAH MAY DUMPIERRE  
Procuradora-Geral Do Município  
OAB/RO N. 4372



## DECLARAÇÃO DE FUNCIONAMENTO REGULAR

Declaramos, para os devidos fins, que a COMUNIDADE TERAPÊUTICA AMOR MAIOR identificada pelo CNPJ nº 22.376.699/0001-21, regularmente constituída, mantém atividades contínuas e ininterruptas há mais de 1 (um) ano, estando em pleno funcionamento na data desta declaração.

Reafirmamos que a instituição encontra-se em compliance com suas obrigações legais e operacionais, conforme disposto em seu estatuto social.

Por ser verdade, firmamos a presente declaração.

Cacoal, 13 de novembro de 2025.



Eurival Dias do Nascimento

Presidente da Comunidade Terapêutica Amor Maior

## DECLARAÇÃO DE NÃO FINS LUCRATIVOS

Declaramos, para os devidos fins, que a COMUNIDADE TERAPÊUTICA AMOR MAIOR identificada pelo CNPJ nº 22.376.699/0001-21, devidamente constituída nos termos da legislação brasileira, NÃO POSSUI FINS LUCRATIVOS, conforme disposições:

- § 1º do art. 44 do Código Civil Brasileiro
- Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) vigente
- Legislação federal aplicável ao terceiro setor

Reiteramos que a instituição tem por finalidade exclusiva o desenvolvimento de atividades de: assistência social e saúde, não distribuindo quaisquer lucros, dividendos, bonificações ou vantagens pecuniárias a seus diretores, associados ou mantenedores, aplicando integralmente seus recursos no objeto social.

Por ser verdade, firmamos a presente declaração.

Cacoal, 13 de novembro de 2025.



Eurival Dias do Nascimento

Presidente da Comunidade Terapêutica Amor Maior



**Cliente**

Nome

COMUNIDADE T A MAIOR

Agência

1179-7

Conta

77.437-5

**Movimento**

Data	Dep. origem	Histórico	Documento	Valor	Saldo
25/03/2025		Saldo Anterior		0,00 C	

Saldo	0,00 C
Juros *	0,00
Data de Débito de Juros	31/03/2025
IOF *	0,00
Data de Débito de IOF	01/04/2025

(\*)Apurados de acordo com o somatório dos saldos devedores diários no mês anterior ao débito.

**Informações Adicionais**

\*\*\* A CONTA NAO FOI MOVIMENTADA \*\*\*

Impresso em 27.03.2025 às 14:22:07

Central de Atendimento BB - 4004 0001 ou 0800 729 0001  
Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC - 0800 729 0722  
Ouvidoria BB - 0800 729 5678  
Deficientes Auditivos ou de Fala - 0800 729 0088

## **DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA E EXPERIENCIA**

Declaramos, para os devidos fins, que a COMUNIDADE TERAPÊUTICA AMOR MAIOR identificada pelo CNPJ nº 22.376.699/0001-21, regularmente constituída,, situada na Linha 208, Gleba 05, Lote 26-D, Zona Rural, Município de Cacoal, Estado de Rondônia, possui neste endereço instalação de sede com condições materiais, capacidade técnica e operacional mínimas para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

Cacoal, 13 de novembro de 2025.



Eurival Dias do Nascimento

Presidente da Comunidade Terapêutica Amor Maior

## COTAÇÃO DE PREÇO

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTDE	MARCA	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	Gasolina	LT	2.307,69	Shell	6,50	15.000
02	Diesel S10	LT	2.479,33	Shell	6,05	15.000
<b>VALOR TOTAL (R\$)</b>						<b>R\$30.000,00</b>

VALIDADE DA PROPOSTA:

PRAZO PARA ENTREGA :

CACOAL-RO, 13 de Novembro de 2025

27.239.499/0001-40

Inscr. Est. 00000004740874

M&R Comércio de Combustíveis Ltda-EPP

Rod. RO 383 - KM 02 - Lote 26B3 - Gleba DK

Zona Rural - Cep 76.960-970 - Cacoal - RO

Aline n' Gois

Carimbo da empresa e assinatura do responsável

## COTAÇÃO DE PREÇO

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTDE	MARCA	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	Gasolina	LT	2232,34	J pitong, kiper	6,72	15.000,00
02	Diesel S10	LT	2.403,69		6,09	15.000,00
VALOR TOTAL (R\$)						R\$30.000,00

VALIDADE DA PROPOSTA:

PRAZO PARA ENTREGA :

CACOAL-RO, 33 de Fevereiro de 2025.

Mario Eduardo. S.

Carimbo da empresa e assinatura do responsável

142.659.017/0003-00  
MFC. EST. 0000007148593  
IG PEREIRA COMÉRCIO DE  
COMBUSTÍVEL LTDA  
AUTO POSTO TX III  
Praça Pedro Ibarreto, 2650 - Centro  
CEP 76.551-531 - Cacoal - RO

COTAÇÃO DE PREÇO

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTDE	MARCA	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	Gasolina	LT	2,297	Shell	6,53	15,000
02	Diesel S10	LT	2,384	Shell	6,29	15,000
VALOR TOTAL (R\$)						R\$30.000,00

VALIDADE DA PROPOSTA:

PRAZO PARA ENTREGA :

CACOAL-RO, 13 de Outubro de 2025.

*Lota dia 1 de nov*  
32.650.246/0001-03

E & N COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA-EPP  
Av. Porto Velho, 2937 - Centro  
[CEP 76.960-970 - CACOAL - RO]

Carimbo da empresa e assinatura do responsável